



# **SENADO FEDERAL**

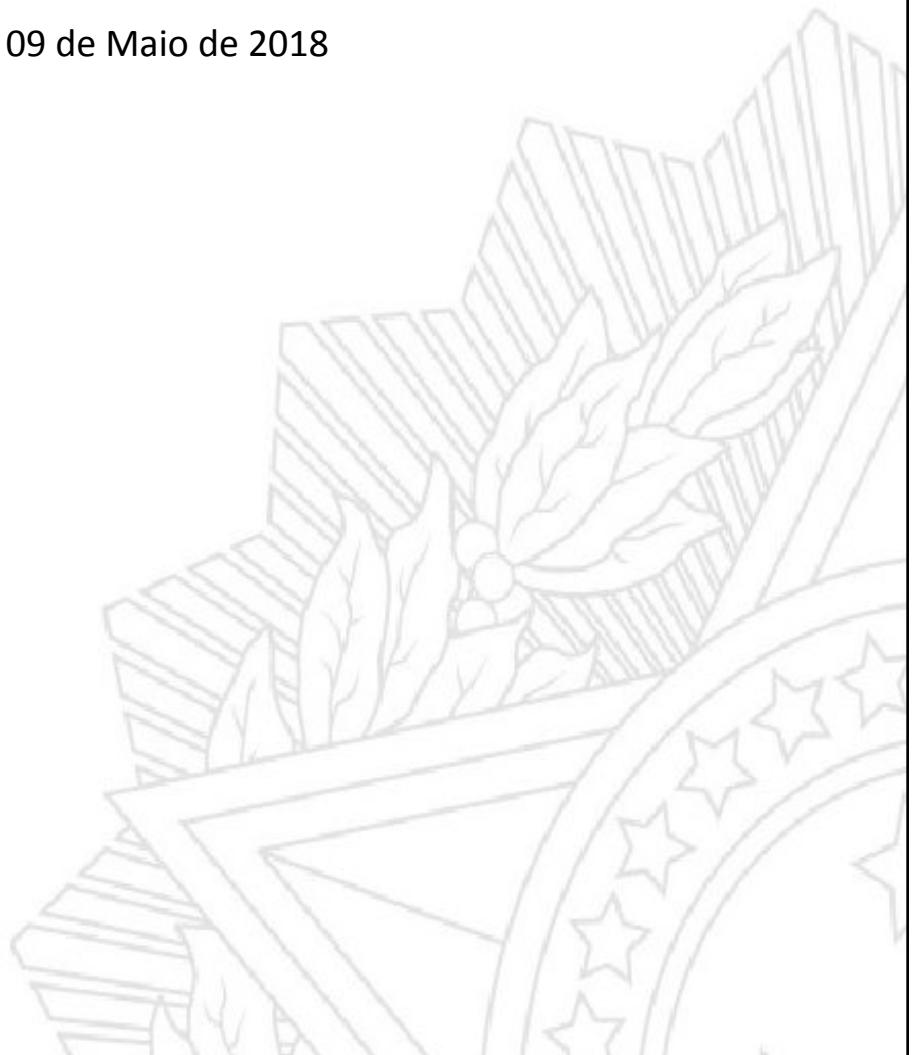
## **PARECER (SF) Nº 58, DE 2018**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº166, de 2015, que Dá nova redação ao § 7º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**PRESIDENTE:** Senador Edison Lobão

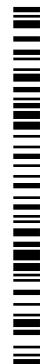
**RELATOR:** Senador Eduardo Amorim

09 de Maio de 2018



## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 2015 (nº 4984/2013, na Casa de origem), do Deputado Valtenir Pereira, que *dá nova redação ao § 7º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.*



SF/18061.01048-14

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 2015, pretende alterar o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) para estender aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público que estejam em situação de risco pessoal a possibilidade de ter temporariamente placas especiais que impeçam a identificação de seus usuários.

De acordo com a justificação apresentada pelo Deputado Valtenir Pereira, o projeto se presta a corrigir uma imperfeição advinda da aprovação da Lei nº 12.694, de 24 de junho de 2012, que permitiu apenas aos membros do Poder Judiciário e do Ministério público que exerçam competência ou atribuição criminal o uso de veículos com esse tipo de placa.

Para o autor, se faz necessário oferecer também aos juízes e promotores em situação de risco pessoal as mesmas garantias dadas àqueles que exercem competência ou atribuição criminal.

### II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias a que lhe forem submetidas, e emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, consideramos que estão atendidos. Em conformidade com disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da CF, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da CF). Assim, não se vislumbra óbice quanto à constitucionalidade da medida proposta.

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende pressupostos de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Note-se, ainda, que não se trata de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária revela-se o instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

No mérito, a proposição se mostra pertinente, pois está em perfeita consonância com o objetivo da modificação introduzida no CTB pela Lei nº 12.694, de 2012, qual seja: a garantia da integridade dos membros do Judiciário e do Ministério Público, tendo em vista o exercício de suas atribuições.

### **III – VOTO**

Com essas considerações, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 2015, e no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18061.01048-14





**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 09/05/2018 às 10h - 15ª, Ordinária**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

<b>Maioria (PMDB, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	3. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. DÁRIO BERGER	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN	4. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
WILDER MORAIS	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. OMAR AZIZ	

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ARMANDO MONTEIRO	1. RODRIGUES PALMA	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE



---

## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

LÚCIA VÂNIA  
ATAÍDES OLIVEIRA  
PAULO ROCHA

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLC 166/2015)**

NA 15<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO AMORIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

09 de Maio de 2018

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania